



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 232 de 1993

JUSTIFICATIVA

Constantemente ocorrem gravíssimos acidentes causados por cavalos e outros animais de porte, nas vias públicas da cidade, principalmente nas vias de trânsito rápido, como as marginais.

Não são poucas as vidas ceifadas pela irresponsabilidade dos donos ou encarregados da guarda destes animais que não mantêm sobre os mesmos a vigilância necessária, de forma a impedi-los de ultrapassarem as chácaras e sítios explorados ao longo daquelas vias públicas.

A irrisória multa a que estão sujeitos pela infração, nos termos da legislação vigente, equivalendo a autêntica impunidade, é um convite para que os responsáveis por tais animais permaneçam na postura negligente e criminosa, cujas consequências são sempre a morte de pessoas inocentes.

O presente projeto de lei, ao estabelecer multa vultosa pela prática da referida infração, busca coibir a continua ameaça à segurança do tráfego urbano, representada pela presença destes animais nas vias de trânsito rápido.

No que se refere à legalidade deste projeto de lei, a matéria de que cuida se insere na competência legislativa da Câmara Municipal (artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cuja iniciativa lhe é deferida pelo artigo 37, da mesma Lei Orgânica.